



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento III

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 64/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Processo nº: 00390-00003978/2018-04

Interessado: HOSPITAL SARAH CENTRO

CNPJ: 37.113.180/0004-70

Endereço: SHIN QL 13 - Hospital Sarah Lago Norte

Coordenadas Geográficas: 15°45'11.88"S / 47°49'42.99"O

Atividade Licenciada: Reforma de cais na orla do Lago Paranoá.

Telefone: (61) 3319-1111

E-mail: fernanda.amorim@sarah.br

Prazo de Validade: 03 (três) anos

Tipo de Licença: Autorização Ambiental

Compensação: Ambiental (X)Não ()Sim / Florestal (X)Não ()Sim

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico trata do projeto apresentado requerendo autorização ambiental para a reforma do cais da unidade hospitalar da rede Sarah de hospitais localizado no bairro do Lago Norte.

Esta análise está focada nas informações no Memorial Descritivo (10682544) apresentado pelo interessado.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

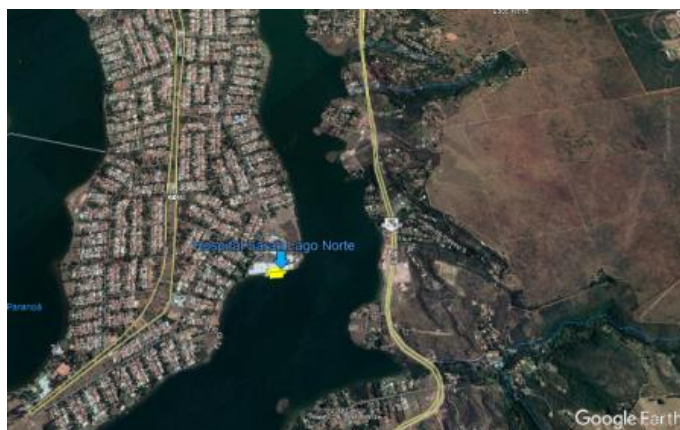


Foto 1: Localização da obra de reforma do cais.

O empreendimento está localizado na orla do Lago Paranoá, na região administrativa do Lago Norte.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na MacroZona Urbana, interferindo na Zona Urbana de Uso Controlado I e na Zona Urbana do Conjunto Tombado.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, o hospital na Subzona de Ocupação Consolidada do Lago e seu cais na Subzona do Espelho d'água.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá e Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá.

3. INFORMAÇÕES

O Projeto apresentado (10682544) em anexo neste processo detalha os procedimentos e materiais que serão utilizados na reforma do cais da unidade hospitalar da rede Sarah de hospitais localizado no Lago Norte;

A área onde ocorrerá a reforma insere-se na orla do Lago Paranoá, dessa forma frente a relevância ambiental dessa área como zona tampão do Lago Paranoá, qualquer intervenção necessita de anuência/autorização do órgão ambiental, a depender do porte da intervenção e dos riscos associados ao corpo hídrico.

No projeto apresentado, as fundações do cais seriam mistas (estaca raiz e cravação de estaca metálica), na plataforma seria utilizado o modelo de estaca raiz, mas devido ao risco de vazamento de material contaminante durante a sua implantação optou-se pela cravação de estacas metálicas.

4. VISTORIA

Durante vistoria realizada no dia 17/12/2018, foi possível constatar:

- O empreendimento encontra-se em funcionamento, mas a área do cais está interditada devido ao risco de colapso da estrutura, a fundação existente é composta por gabiões.

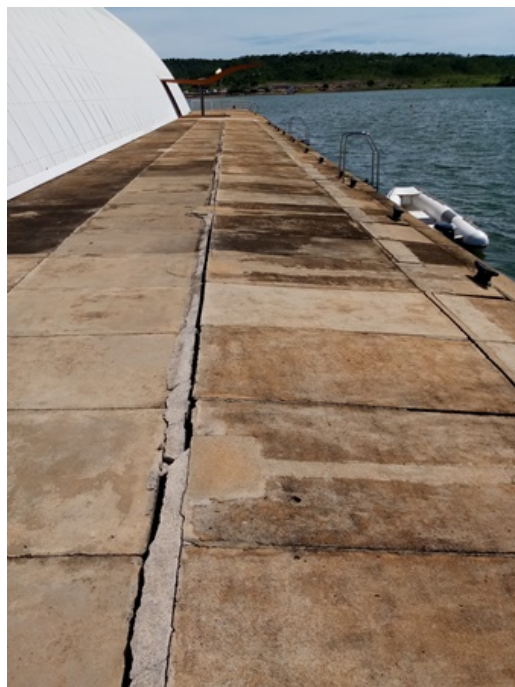


Foto 1: Declividade da estrutura rígida.



Foto 2: Dilatação das juntas.



Foto 3: Dilatação das juntas.



Foto 4: Local coberto para armazenamento dos materiais.



Foto 5: Container de vestiários e banheiros.



Foto 6: Containers administrativos.

5. ANÁLISE

Analisando o projeto verifica-se que as intervenções propostas são necessárias, tendo em vista o recalque diferenciado na área do cais que tem como base uma estrutura de gabião. Esse recalque pode comprometer toda a superestrutura implantada sobre essa área. A solução adotada para fundação corresponde à estaca metálica, minizando a geração de resíduos inerentes às estacas moldadas in loco. Será utilizado durante a cravação bate estaca sobre embarcação flutuante para as estacas de margem, devido aos recalques já existentes nas extremidades. Quanto à remoção dos resíduos e demolição do tabuleiro existente, foi informado que a laje existente será removida em placas nas maiores dimensões possíveis para serem transportadas. Os resíduos da obra serão retirados através de máquinas e caçambas de entulhos que farão auxílio no descarte para local adequado e licenciado pelo GDF para resíduos da construção civil. Por baixo deste tabuleiro existe o gabião com aterro e manta geotêxtil que não permite que os resíduos de menor granulometria sejam despejados no Lago. Durante a cravação das estacas não haverá injeção de concreto, pois todas utilizam a metodologia em perfis metálicos. Para a concretagem dos novos elementos estruturais como blocos, vigas e lajes será utilizado concreto usinado bombeado. As formas serão confeccionadas em Madeirit estanques, não havendo risco de vazamentos para o Lago. Os perfis serão pintados com jateamento industrial em local isolado e preparado para esta atividade, ou seja, os perfis não serão pintados no local da obra. Todas as informações foram extraídas do memorial descritivo fornecido pelo Sarah (10682544) e complementadas pelo Relatório de Execução (16678035) anexo ao Requerimento de Autorização.

A intervenção proposta necessita de controle ambiental em função de sua localização, considerando a APP do Lago Paranoá (DECRETO Nº 24.499, DE 30 DE MARÇO DE 2004) e o zonemanento da APA do Lago Paranoá (DECRETO Nº 33.537, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012). As obras projetadas integram-se a um empreendimento já existente e não implica em ampliação de área impermeabilizada, não há modificação da fachada, que possa ferir o tombamento da área, resume-se a uma reforma necessária e urgente para impedir que se consolidem impactos negativos de maior porte e magnitude. O conceito de Autorização Ambiental estabelecido pela Resolução CONAM nº 09, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 corresponde ao instrumento autorizativo que melhor se aplica à intervenção proposta.

No que tange à operação do Hospital Sarah do Lago Norte, não se localizou nenhum processo de licenciamento ambiental relacionado ao tema. Como o referido hospital corresponde a um potencial gerador de resíduos de serviços de saúde, entende-se que o enquadramento do tipo de licenciamento ambiental está condicionado às características do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, que deve ser submetido para análise primeiramente à vigilância Sanitária e após sua aprovação encaminhado ao órgão ambiental para avaliação e enquadramento. Conclui-se que apesar de não ser o objeto do requerimento 16678035 o empreendimento deve estar ciente sobre a necessidade de regularizar a sua situação no que tange à gestão dos resíduos de serviços de saúde, em consonância com o Decreto Distrital nº 33.400, de 09 de dezembro de 2011.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o plano de manejo da APA do Lago Paranoá, bem como o PDOT não apresentam empecilhos para que a obra pretendida possa ser realizada;

Considerando as boas técnicas construtivas previstas no memorial descritivo apresentado;

Considerando o baixo potencial impactante das obras;

Considerando o risco elevado de colapso da estrutura atual;

Considerando a Resolução CONAM nº 09, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017;

Considerando a manifestação favorável da Diretoria Regional de Unidades de Conservação II, conforme Parecer Técnico SEI-GDF n.º 9/2019 - IBRAM/PRESI/SUC/DIRUC-II (17514336);

Considerando a manutenção da plataforma de gabião na base da área de trabalho que terá a função de conter sedimentos porventura desprendidos durante a execução das obras;

Considerando a descrição dos serviços previstos apresentada pelos documentos 16678035 e 10682544, onde constam as respostas aos questionamentos feitos aos responsáveis pela obra, no dia da vistoria.

Esta equipe é **Favorável** à emissão de **Autorização Ambiental** para a restauração do cais do Centro Internacional de Neurociências e Reabilitação da Rede Sarah de Hospitais localizado no Lago Norte, desde que atendidas as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** estabelecidas no item 7. Não obstante, deve ser dada ciência ao empreendedor sobre a necessidade de regularizar a sua situação no que tange à gestão dos resíduos de serviços de saúde, em consonância com o Decreto Distrital nº 33.400, de 09 de dezembro de 2011.

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Este documento autoriza a restauração do cais do Centro Internacional de Neurociências e Reabilitação da Rede Sarah de Hospitais localizado no Lago Norte, pelo período de 3 (três) anos e diz respeito às questões ambientais, não podendo substituir outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a Reforma do Cais da unidade hospitalar Sarah, na orla do Lago Paranoá.
2. Esta autorização ambiental não autoriza a supressão de vegetação;
3. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
4. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
5. Informar, no prazo de 90 dias, o local de disposição de entulhos e material bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;
6. Implantar e manter dispositivos que promovam a contenção do carreamento de sedimentos para o corpo hídrico;
7. Operar as máquinas de forma a minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias das obras;
8. O carreamento de sedimentos, bem como lançamento de efluentes ao Lago Paranoá está vetado;
9. Os agregados devem ser armazenados em baias cobertas para evitar carreamento de sedimentos;
10. Isolar as áreas que estiverem em obras e o canteiro com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos;
11. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
12. Fixar placa no local com os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Autorização ambiental e sua validade";
13. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
14. Apresentar relatório de final, conclusivo da implantação do empreendimento considerando os aspectos construtivos e ambientais;
15. Comunicar à DIRUC-II quando do início das obras para acompanhamento das atividades, pelo telefone 3214-5640;
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
17. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
18. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DA SILVA CAMARGOS - Matr.:1689519-3, Assessor(a)**, em 29/01/2019, às 09:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTINNE PEREIRA BRASIL SIQUEIRA - Matr.0051612-0, Analista de Sistemas de Saneamento**, em 29/01/2019, às 10:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **17292053** código CRC= **8D479698**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF